



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 240, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Rio Cautário (Processo nº 02217.000004/2016-53 e processo relacionado nº 02119.010456/2016-51).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do processo ICMBio nº 02217.000004/2016-53 e do processo relacionado nº 02119.010456/2016-51, que embasam a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Rio Cautário;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Rio Cautário constante no Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Presidente

ANEXO**I - São consideradas famílias beneficiárias da Reserva Extrativista Rio Cautário aquelas que atendam simultaneamente aos três critérios abaixo:**

- a) Ter ancestralidade;
- b) Ter como principal fonte de renda o extrativismo do látex da seringa, castanha da amazônia, açai, copaíba e outros;
- c) Morar permanentemente nas comunidades das Reservas Extrativistas Rio Cautário, federal ou estadual.

Parágrafo Único. Também serão considerados beneficiários aqueles que, atendendo aos critérios de ancestralidade e moradia, desenvolvam atividades de prestação de serviços considerados essenciais pelas comunidades.

II - Das Regras de Ausência da Família Beneficiária, Abandono de Colocação e Ingresso de Novas Famílias

- a) Se uma família beneficiária ausentar-se da Reserva Extrativista, ela deverá comunicar o motivo à diretoria da concessionária do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU), a Associação dos Seringueiros do Vale do Guaporé – AGUAPÉ.
- b) Se a família beneficiária ausentar-se da Reserva Extrativista por 03 (três) meses e não comunicar à AGUAPÉ, sua colocação será considerada abandonada e poderá ser transferida para outra família beneficiária, ouvida a comunidade em que a colocação estiver localizada.
- c) Se a família beneficiária precisar ausentar-se da colocação por um período superior a 01 (um) ano, deverá comunicar o fato à diretoria da AGUAPÉ e apresentar um motivo aceitável para sua ausência, tal como: doença na família, saúde, estudo, descanso de seringueiras; devendo ainda apresentar um comprovante (laudo médico, atestado, encaminhamento para tratamento de saúde, matrícula escolar, ou outros comprovantes de acordo com o motivo da necessidade de sua ausência).
- d) A colocação desocupada passará a ser considerada "abandonada" depois de um ano e um dia se a diretoria da AGUAPÉ não receber uma justificativa aceitável. Após esse prazo, a diretoria poderá determinar a transferência da colocação para outra família beneficiária necessitada ou que já tenha requisitado uma colocação na Reserva Extrativista, ouvida a comunidade em que a colocação estiver localizada.
- e) A AGUAPÉ verificará a procedência de famílias que pretendam estabelecer moradia na Reserva Extrativista, podendo recusar o cadastramento e a entrada de indivíduos cuja licença de uso tenha sido revogada em outra reserva extrativista da amazônia brasileira.
- f) A AGUAPÉ deverá verificar se as famílias candidatas a se tornarem beneficiárias têm **origem extrativista**, e poderá fazer isso através de carta de recomendação emitida pela associação da qual fazia parte anteriormente, comprovando o seu bom caráter e a sua boa conduta.
- f.1) A carta de recomendação deverá conter os nomes dos membros da família candidata a beneficiária e a sua tradição.

III - Disposições Finais

a) É dever de toda família beneficiária cumprir as normas estabelecidas no Acordo de Gestão, contribuir com o bem-estar da comunidade, preservar os recursos naturais da Reserva Extrativista e participar ativamente da gestão da unidade de conservação;

b) Os casos não previstos deverão ser analisados no Conselho Deliberativo, ouvidas as comunidades e a concessionária do CCCDRU, a AGUAPÉ.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 07/04/2017, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1153455** e o código CRC **EE7621CE**.